

LEI MUNICIPAL Nº 1360/2019

EMENTA: Institui o Brasão do Município de Altinho-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Brasão do Município de Altinho-PE conforme descrições abaixo e modelo em anexo.

Art. 2º - O emblema será composto com os seguintes itens e respectivos significados:

I - Coroa de prata com oito torres, sendo cinco torres à vista. Destas cinco, as duas das extremidades vão vistas pela metade, dando ideia de que suas outras metades estariam dando volta para a parte de trás, com portas em cor preta, representando auto-gestão e a hospitalidade do povo altinense;

II - O fundo verde, sendo essa a cor oficial do município e de sua bandeira;

III - A Cruz vermelha centralizada, representando o símbolo da fundação do município;

IV - Estrelas no canto superior direito na cor branca e distribuídas geograficamente, representando a cidade e seus povoados;

V - Xadrez em dois tons de verde, representando a agricultura e a pecuária, sendo essas as principais atividades econômicas do município;

VI - Três linhas verticais e verde mais claro, no canto inferior esquerdo, representando os rios que cortam nossa terra;

VII - Sol amarelo, no canto inferior esquerdo, represando o brilho e a força do nordeste, bem como sendo este o símbolo da República;

VIII - Listel identificando o Município de Altinho, com um trecho do hino e com as datas de 1887, data que o município foi emancipado politicamente no período Imperial e 1899, data onde o Município foi elevado a cidade no Período Republicano.

Art. 3º - É obrigatória a utilização do Brasão do Município de Altinho, assim como suas cores, em todos os bens públicos municipais, como também naqueles que estejam a serviço do Poder Público Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

I – Nos materiais de papelaria de uso administrativo, como pastas, ofícios, crachás, bloco de anotações, circulares, comunicados, autorizações, notificações e outros do gênero;

II – Em publicidade ou propagandas institucionais;

III – Nos materiais publicitários de folhetaria e de impressão digital;

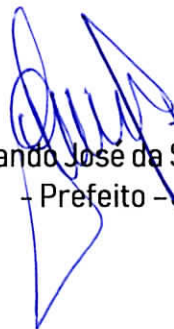
IV – Nas peças de mídia exterior, placas de fachadas, placas de obras, totens, adesivos diversos para veículos e congêneres.

Art. 4º – O Brasão do Município de Altinho como marca oficial de governo, deverá ser definitivo e adotado na sua originalidade por todas as administrações, sem sofrer quaisquer alterações que o descaracterize do seu formato, cores e símbolos iniciais.

Art. 5º – Sempre que utilizado, o Brasão deverá ser identificado pelo nome ou slogan do órgão, secretaria ou departamento municipal, sendo proibidas quaisquer outras formas de identificação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2019.



Orlando José da Silva
– Prefeito –

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal Nº 1.360, de 27 de agosto de 2019.



PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br